

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Cláudio Ferraz de Alvarenga

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-5, de 9-1-91

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3.737, de 13 de maio de 1983, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração Geral da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Entidades, objeto dos processos abaixo relacionados:

I — pertencentes à Secretaria da Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;
1 — Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo Araraquara — CAGE — 987/90 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1972 — chassi BV 129498 — PI — 0248;
2 — Centro Espírita Allan Kardec — Campinas — para uso do Educandário Eurípedes, local — CAGE — 989/90 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BH 355974 — PI — 0750 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BH 3559765 — PI — 0759 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH 381145 — PI — 0861;

3 — Sanatório Ismael — Amparo — CAGE — 988/90 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH 319076 — PI — 0444;
4 — Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteliro, Restaurantes, Bares e Similares — Bauru — CAGE — 986/90 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH 319004 — PI — 0495;

II — pertencente à Secretaria de Energia e Saneamento:

a) Departamento de Águas e Energia Elétrica;
1 — Centro Espírita Allan Kardec — Campinas — para uso do Educandário Eurípedes, local — CAGE — 989/90 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1978 — chassi BH 559766 — PI — 36548.

Artigo 2º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 4º — O prazo para uso dos veículos é de 1 ano a partir da publicação desta resolução, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5º — O Departamento de Águas e Energia Elétrica procederá a baixa patrimonial do veículo a que alude o item I, da alínea a, do inciso II, do artigo 1º.

Artigo 6º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG 6, de 9-1-91

Doação de sucata, declarada inservível pela Secretaria da Educação e arrolada para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto-Lei 204, de 25 de março de 1970, com a redação alterada pelo § 1º do artigo 2º da Lei 3737, de 13 de maio de 1983, combinado com o artigo 2º do Decreto 16.258, de 28 de novembro de 1980, resolve:

Artigo 1º — Ficam autorizadas as doações de sucata, pertencentes ao patrimônio de várias Escolas Estaduais, da Secretaria da Educação, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objetos dos processos abaixo discriminados:

1 — Gabinete do Secretário;
2) Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Técnicas Estaduais;

1 — Prefeitura Municipal de Mirassol — GG-956/1988 — GTMEX/SE — 1136/90;

1.1 — ETAESG Prof. Matheus Leite de Abreu — DE Mirassol;
II — Coordenadoria de Ensino do Interior;

a) Divisão Regional de Ensino de Campinas;

1 — Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia — GG — 2438/90 — GTMEX/SE-1325/90;

1.1 — EEPG Dr. Vicente Rizzo — DE Amparo;

2 — Prefeitura Municipal de Americana — GG — 2446/90 — GTMEX/SE — 1287/90;

2.1 — EEPG Prof. Antonio Zanaga — DE Americana;

3 — Prefeitura Municipal de Capivari — GG-2447/90 — GTMEX/SE — 1274/90;

3.1 — EEPG(A) Profª Teresinha Aparecida Franchi — DE Piracicaba;

4 — Prefeitura Municipal de Piracicaba — GG-2428/90 — GTMEX/SE — 1205/90;

4.1 — EEPG Prof. Benedito Ferreira da Costa — DE Piracicaba;

5 — Prefeitura Municipal de Rio das Pedras — GG — 2449/90 — GTMEX/SE — 1271/90;

5.1 — EEPG Prof. Manoel da Costa Neves — DE Piracicaba;

6 — Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista — GG — 2050/90 — GTMEX/SE — 876/90;

6.1 — EEPG Prof. Virgílio Marcondes de Castro — DE São João da Boa Vista;

6.2 — EEPG(R) do Bairro do Martiná — DE São João da Boa Vista;

6.3 — EEPG Profª Anésia Martins Mattos — DE São João da Boa Vista;

6.4 — EEPG(R) do Bairro do Matão — DE São João da Boa Vista;

b) Divisão Regional de Ensino de Bauru;

1 — Prefeitura Municipal de Guarantã — GG — 2534/1990 — GTMEX/SE — 1548/90;

1.1 — Escolas Rurais vinculadas à EEPG Profª Julia Ferreira Leite — DE Lins;

2 — Prefeitura Municipal de Lins — GG — 2533/90 — GTMEX/SE — 1549/90;

2.1 — EEPG José Ariano Rodrigues — DE Lins;

c) Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

1 — Prefeitura Municipal de Adolfo — GG-1390/90 — GTMEX/SE — 1419/90;

1.1 — EEPG Profª Odila Bovolenta de Mendonça — DE José Bonifácio;

2 — Prefeitura Municipal de Altair — GG-2322/90 — GTMEX/SE — 1401/90;

2.1 — EEPG Ovídio de Souza Dias — DE Olímpia;

3 — Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste — GG-1377/90 — GTMEX/SE — 1414/90;

3.1 — EEPG Profª Dirce de Almeida Braga Wrassek — DE Santa Fé do Sul;

4 — Prefeitura Municipal de Cardoso — GG-1837/87 — GTMEX/SE — 1421/90;

4.1 — EEPG Arthur Francisco Andrighetti — DE Votuporanga;

5 — Prefeitura Municipal de Fernandópolis — GG-1736/90 — GTMEX/SE — 1418/90;

5.1 — EEPG Prof. Antônio Tanuri — DE Fernandópolis;

6 — Prefeitura Municipal de Guaraci — GG-494/88 — GTMEX/SE — 1394/90 — 1396/90;

6.1 — EEPG Antônio Zuquim — DE Olímpia;

6.2 — EEPG José Antonio Santana — DE Olímpia;

7 — Prefeitura Municipal de Indaporá — GG-1718/1990 — GTMEX/SE — 1417/90;

7.1 — EEPG Othaydes Luiz Arantes — DE Fernandópolis;

8 — Prefeitura Municipal de Maripolis — GG-1388/90 — GTMEX/SE — 1412/90;

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.826, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Planejamento Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 (hum) veículo;
Grupo "S-1" — 11 (onze) veículos;
Grupo "S-2" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-4" — 1 (hum) veículo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.827, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria do Meio Ambiente.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "B" — 1 (hum) veículo;
Grupo "S-1" — 9 (nove) veículos;
Grupo "S-2" — 27 (vinte e sete) veículos;
Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos.
Grupo "S-4" — 15 (quinze) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1991.

DECRETO Nº 32.828, DE 9 DE JANEIRO DE 1991

Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Meio Ambiente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria do Meio Ambiente, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos;
Grupo "B" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-1" — 11 (onze) veículos;
Grupo "S-2" — 13 (treze) veículos;
Grupo "S-3" — 1 (hum) veículo;
Grupo "S-4" — 2 (dois) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 26.471, de 16 de dezembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de janeiro de 1991.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm,

Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de janeiro de 1991

DECRETO Nº 32.822, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Fixa a frota de veículos do Corpo de Bombeiros, da Secretaria da Segurança Pública

Retificação do D.O. de 9-1-91

No referendo:

onde se lê: Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

leia-se: Antônio Cláudio Mariz de Oliveira,

Secretário da Segurança Pública.

ESCLARECIMENTOS AOS ASSINANTES

- 1) A Imprensa Oficial do Estado S.A. — IMESP — vem esclarecer aos leitores do *Diário Oficial* que as assinaturas devem ser feitas diretamente em sua sede, filiais ou através dos Correios, pelo preço de tabela.
- 2) A entrega dos jornais é feita exclusivamente através dos Correios ou da Distribuidora Irmãos Reis, na Capital, até as 11 horas.
- 3) Não tem qualquer agenciador, distribuidor ou representante credenciado para angariar assinaturas do *Diário Oficial*.
- 4) Em especial, esclarece que as empresas **DADO, TRÊS PODERES e OFICIAL** e, eventualmente, outras têm vendido assinaturas por sua iniciativa e risco em seu próprio nome. Para a entrega, compravam jornais do até agora **distribuidor em bancas** na Capital, senhor Milton Gibin, que está sendo descredenciado em razão disso.
- 5) Pague apenas o preço da tabela divulgada no *Diário Oficial*, que já inclui o preço da entrega em seu domicílio.